

## COMPLEMENTO DE PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, que *dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.*



SF/21566.86172-21

Relator: Senador **IRAJÁ**

### I – COMPLEMENTO DE RELATÓRIO

Considerando:

1 – Decisão do senador Carlos Fávaro, autor, que em entendimento com o senador Fernando Bezerra, no decorrer da sessão SDR do dia 18/05/2021, optou pela retirada da emenda PLEN nº 178 (SEDOL nº SF/21176.18096-24).

2 – Sugestão de ajuste de redação nos artigos 2º, 3º e 7º proposto pelo Senador Fernando Bezerra, no decorrer da sessão SDR do dia 18/05/2021.

Diante do exposto apresento as seguintes complementações ao Relatório (SEDOL nº SF/21049.81174-50):

1 – Supressão da emenda PLEN nº 178 de autoria do senador Carlos Fávaro.

2 – Acatamento da sugestão de ajuste redacional aos artigos 2º, 3º e 7º, proposto pelo senador Fernando Bezerra.

### III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.016, de 2020; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, e do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2021; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2021; e (iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2021, pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 174 e 184, pela supressão da emenda nº 178, e pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 163 a 173, 175 a 177, 179 a 183 e da seguinte emenda:

Inclua-se a expressão **“e somente para os contratos já existentes”**

1 – Depois do termo “artigo” nos §13 art. 15-E, §4º 15-F do art. 2º e §13 do art. 3º.

2– Depois da expressão “Para fins das operações de que trata esta Lei” no caput do art. 7º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

